



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Outros Atos	6
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	7
Atos de Pessoal	7
Subsídios e Remunerações	7
Atos Legislativos	9
Atos de Mesa	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 1249, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

*Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, aprovou e ele nos termos do Inciso II, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 1.255.264,17 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), destinado a suplementação das seguintes dotações de orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
22.661.0221.1170.0000	INFRAESTRUTURA DE PARQUE INDUSTRIAL "PAULO MARCONDES"		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$	905.264,17	
100.128	Infraestrutura Parque Industrial		
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
15.451.0150.1171.0000	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA NO MERIDIANO "E"		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$	350.000,00	
100.129	Praça Meridiano "E"		
TOTAL	.....R\$	1.255.264,17	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - por conta do contrato de operações de crédito firmado com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo

destinado a implantação de obras de infraestrutura no distrito industrial "Paulo Marcondes" neste município de Meridiano .....R\$ 905.264,17

b) – por conta repasse proveniente do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação - FEH-Fundo Estadual da Habitação, objeto de convênio celebrado com este município para construção de uma praça pública no Conjunto Habitacional denominado de Meridiano "E"..... R\$ 350.000,00

TOTAL .....R\$ 1.255.264,17

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI COMPLEMENTAR 142, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

*Concede, nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição federal, revisão dos vencimentos dos Agentes Políticos da Municipalidade e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, aprovou e ele nos termos do Inciso II, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, conforme disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, reajuste de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), conforme IPCA- índice de Preço do Consumidor-Amplo, nos vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Meridiano/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 3 de 10

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas em cada orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

*Concede nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 061, reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Meridiano e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, aprovou e ele nos termos do Inciso II, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Meridiano, reajuste de 4,05% (quatro, virgula, zero cinco

por cento), retroativo a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos em vigor, com base no IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, apurado no exercício de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

*(Dispõe de alteração na redação das atribuições do cargo de Lançador e Controle de Arrecadação, inserida no ANEXO I, da Lei Complementar nº 138 de 07 de novembro de 2018 e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, aprovou e ele nos termos do Inciso II, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - As atribuições do cargo de Lançador e Controlador de Arrecadação, inserida no ANEXO I, da Lei Complementar nº 138, de 07 de novembro de 2018,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 4 de 10

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denominação de cargo: LANÇADOR E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

Atribuições: Proceder, nas épocas próprias de acordo com a legislação vigente, o lançamento e a emissão dos documentos necessários à arrecadação dos tributos e contribuições de quaisquer espécies devidas ao Município; fazer lançamento de crédito tributário no âmbito municipal; dar atendimento ao público em geral, expedir Alvarás, certidões, guias e outros; protocolar documentos e entregar em tempo hábil ao serviço de finanças, os documentos necessários à arrecadação prevista no item anterior; promover o levantamento do cadastro fiscal para efeito de lançamento de tributos; proceder ao registro de todos os lançamentos no Sistema de Tributos Municipais; escriturar e manter em ordem os livros e fichas correspondentes; emitir os competentes avisos de lançamentos dos tributos Municipais, encaminhando-os aos interessados; encaminhar para o setor jurídico os documentos necessários para a instrução das execuções fiscais; atuar em sintonia com as demais funções de Governo do Município; respeitar e cumprir as normas administrativas; executar outras atividades ou tarefas correlatas, da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou órgão de classe, bem como, aquelas determinadas pelo superior imediato”.

Requisitos para provimento:

Idade Mínima: 18 anos completos

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

Vencimento: 12/A

Carga Horária: 40 horas semanais

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra

neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

*Dispõe sobre a Revisão na Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, aprovou e ele nos termos do Inciso II, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º: A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Meridiano fica reajustada em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) sobre os respectivos vencimentos, referentes ao percentual anual, conforme IPCA- Índice de Preço ao Consumidor- Amplo.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º: Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 5 de 10

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019 PROCESSO N.º 005/2019**

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que:

Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO AO SETOR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

O edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada, pessoalmente ou por solicitação via correio eletrônico (e-mail): [licitacao@meridiano.sp.gov.br](mailto:licitacao@meridiano.sp.gov.br); com a entrega dos envelopes diretamente a Pregoeira, em sessão pública na Sala de Reuniões do Setor de Licitações até o dia 01/02/2019, com início de credenciamento às 09h10m e início do pregão no mesmo dia, após as 09h00m, na Sala do Setor de Licitações.

Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Meridiano, sito na Rua Luiza Feltrin Guilhem nº 1716 – Centro, pessoalmente, ou pelo e-mail [licitacao@meridiano.sp.gov.br](mailto:licitacao@meridiano.sp.gov.br).

Município de Meridiano/SP, 21 de Janeiro de 2019.  
ORIVALDO RIZZATO. Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 6 de 10

### Outros Atos



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Senhor

**Doutor. André Manoel de Carvalho – OAB/SP n. 228.530**

**Doutor .Guilherme Augusto Alves Francisco – OAB/SP n. 384.982**

**Doutor Kayki Rawfael Marins Ribeiro Novais – OAB/SP n. 355.860**

O Presidente da Comissão de Sindicância nomeado pela Portaria nº 0105/18 de 23 de novembro de 2018, do senhor Prefeito Municipal, **INTIMA** Vossas Senhorias, na qualidade de advogados e defensores do denunciado indiciado, o senhor **GELSON STUQUI**, nos autos do Processo Administrativo n. 105/2018, que após ter recebido a Defesa Preliminar tempestivamente apresentada, foi designado audiência de início de instrução para o dia 23 de janeiro de 2019, a partir das 9h00, na Rua Sete de Setembro, n. 2070, atual UBS – Unidade Básica de Meridiano, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na peça vestibular.

Meridiano, 21 de janeiro de 2019.

  
**RAFAEL PONTES GESTAL DE SIQUEIRA**  
Presidente da Comissão Processante

**Intimação dos Advogados pelo Diário Oficial do Município**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 7 de 10

### PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações



## CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone (17) 3475-1177 - CEP 15625-000

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

De acordo com art. 39, §6º, da Constituição Federal.

**MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**,  
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano,  
Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que o Quadro Permanente e respectivas Remunerações dos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Meridiano, vigente em 1º de janeiro de 2019 é o abaixo discriminado, a saber:

#### SERVIDORES – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Denominação:</u>	<u>Referência</u>	<u>Remuneração</u>
Assessora Geral do Poder Legislativo	J	R\$ 2.790,02
Contador	R	R\$ 6.907,99
Escriturário	D	R\$ 1.413,51
Secretário do Legislativo	N	R\$ 4.390,15
Serviços Gerais	C	R\$ 1.262,06

#### AGENTES POLÍTICOS

<u>Denominação:</u>	<u>Remuneração:</u>
Vereadores	R\$ 2.838,39
Presidente da Câmara	R\$ 3.534,60
Prefeito	R\$ 16.173,47
Vice	R\$ 4.234,36



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 8 de 10




### CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone (17) 3475-1177 - CEP 15625-000

E, para que ninguém alegue ignorância, faz publicar o presente Edital para ciência pública.

Dado e passado nesta cidade de Meridiano, Comarca de Fernandópolis-SP, aos 21 (vinte e um) dias de janeiro de 2019, eu  (Marcia Rideko Suzuki), Secretária do Legislativo, digitei o presente, indo assinado pelo Senhor Presidente desta Edilidade.

**MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Meridiano e Jornal de circulação conforme determina a Legislação vigente.

  
**MARCIA RIDEKO SUZUKI**

Assessora Geral do Poder Legislativo





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 9 de 10

Atos Legislativos

Atos de Mesa



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

011  
*De 10*

### PORTARIA Nº 001/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

#### “NOMEIA MEMBROS QUE IRÃO COMPOR AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO”

**MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**, presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inc. I, alínea “d” do Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO**, as indicações dos Líderes das Bancadas e Bloco Parlamentar (art. 41 do R.I e art. 27 da Lei orgânica do Município de Meridiano) e, especialmente, art. 48 do Regimento Interno vigente,

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, os membros que irão compor as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Meridiano, para o exercício de 2019, que restaram assim compostas:

- 1. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**MEMBRO:** ISMAEL APARECIDO MARÇAL- PTB  
**VICE- PRESIDENTE:** CARLOS ALBERTO SAVAZZI- PSDB  
**PRESIDENTE:** ANTÔNIO CÉLIO GONÇALES- PRB
- 2. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**MEMBRO:** JOÃO FLÁVIO BINHARDI- PTB  
**VICE- PRESIDENTE:** CARLOS ALBERTO SAVAZZI- PSDB  
**PRESIDENTE:** FABIO PASCHOALINOTO- PSDB
- 3. COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**  
**MEMBRO:** AGNALDO RODRIGUES DA SILVA- DEM  
**VICE- PRESIDENTE:** FABIO PASCHOALINOTO- PSDB  
**PRESIDENTE:** MARCIANO RODRIGUES DA SILVA- PTB

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)

Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 10 de 10



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

012  
*[Handwritten signature]*

4. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MEMBRO: CLAUDIO TRANQUEIRA- PTB  
VICE PRESIDENTE: MARCIANO RODRIGUES DA SILVA- PTB  
PRESIDENTE: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA- DEM

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 4 de janeiro de 2019.

**MAICON FABIANO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

**ANTONIO CÉLIO GONÇALES**  
1º SECRETÁRIO

**ISMAEL APARECIDO MARÇAL**  
2º SECRETÁRIO

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, na data supra, por afixação no lugar de costume, de conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

*[Handwritten signature]*  
**MARCIA RIDEKO SUZUKI**  
ASSESSORA GERAL DO PODER LEGISLATIVO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177  
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br  
Web: www.camarameridiano.sp.gov.br